



L I D O
Em, 10/11/15
[Assinatura]
Secretaria Legislativa

PROJETO DE LEI PL 760 /2015 _____, DE 2015.

Dá nova redação ao art. 10 da Lei nº 2.544, de 28 de abril de 2000.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O artigo 10 da Lei nº 2.544, de 28 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 10 Nos Casos de reorganização, fusão ou extinção de órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, ambos por lei específica, o servidor que não for aproveitado será colocado em disponibilidade remunerada, com proventos integrais.

§ 1º O aproveitamento de que trata este artigo será feito por redistribuição, quando em quadros ou tabelas de pessoal distintos ou por lotação diferenciada, dentro de um mesmo quadro ou tabela de pessoal, sem prejuízo de sua remuneração à época.

§ 2º Preferencialmente o servidor será redistribuído ou lotado no órgão ou entidade que estiver em exercício, na condição de requisitado, quando ocorrer uma das hipóteses referenciadas no caput deste artigo.

§ 3º Os critérios para caracterizar a desnecessidade de cargo ou emprego público e para redistribuição serão fixados na lei específica a que alude este artigo. ”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A população brasileira, foi testemunha do caos administrativo e social instalado no Brasil em 1990, quando o então Presidente Fernando Collor de Melo demitiu e colocou em disponibilidade, sumariamente, milhares de servidores públicos da administração Pública Direta e Indireta, sem observar as cautelas legais de estilo.

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 760 /2015
Folha Nº 01 Luiz



Na época, muitos servidores, vítimas das aberrações jurídicas praticadas, com família para sustentar, chegaram às raias do desespero, enfrentando situações calamitosas, praticando inclusive suicídio. Outros, mais afortunados, tiveram alternativas de novo emprego, buscando a tutela jurisdicional no resguardo de seus direitos individuais atingidos.

O certo é que o Governo Federal teve que voltar atrás e reintegrar, como vem fazendo até hoje, inúmeros grupos de servidores que tiveram, como era de se esperar, êxito em suas ações judiciais.

O projeto de lei que ora apresentamos, ao dar nova redação ao artigo 10, da Lei nº 2.544, de 28 de abril de 2000, procura adequar os seus termos a boa técnica legislativa e jurídica, na medida em que resguarda a competência privativa desta Casa legislativa e os direitos dos Servidores.

Nessa linha de raciocínio e com o mister de evitar futuras ações contra o Governo do Distrito Federal, procuramos introduzir dispositivo no sentido de propiciar, ao servidor público, quando colocado em disponibilidade, a manutenção de seu poder aquisitivo, que, inegavelmente, há muito sendo corroído pela crise financeira instalada no país.

Cuidamos, também, de incluir disposição no § 1º sobre a forma de aproveitamento que a redação original não cogitava.

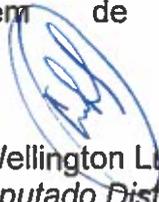
O § 2º dá preferência de lotação ou redistribuição para o servidor que estiver cedido para outro órgão ou entidade. Evidentemente que os critérios serão determinados na lei específica como exige o § 3º.

A exigência de lei específica, inserta no § 3º, faz-se necessária, à vista de cuidar o artigo 10 de regramento estatutário, cuja competência privativa é desta Casa Legislativa, não podendo dispor especificamente *in casu*, por ato regulamentar.

A permanecer a redação original tem-se como certa a usurpação da competência privativa desta Casa, e ainda mais grave, o risco de no futuro ocorrerem situações subjetivas de perseguição política.

Esperamos, então, contar com o apoio de nossos Nobres Pares para aprovar esse projeto de lei, em prol de resguardar direitos dos servidores públicos do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2015.


Wellington Luiz
Deputado Distrital
PMDB+.

Setor de Protocolo Legislativo
DL Nº 760/2015
Folha Nº 02 Luiz



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 760/15 que “Dá nova redação ao art. 10 da Lei nº 2.544, de 28 de abril de 2000”.

Autoria: Deputado (a) Wellington Luiz (PMDB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICL, art. art. 64, § 1º, I) e, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, § 1º, I) e, em análise de admissibilidade CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 12/11/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 760/2015
Folha Nº 03 *Trich*